



Câmara dos Vereadores do Município de Paratama

Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142

Centro – Paratama – Pernambuco

CNPJ: 11.240.090/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PARATAMA E A EMPRESA JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI – CNPJ N.º 21.921.643/0001-48, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2020 E CONVITE N.º 01/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.240.090/0001-04, situada à Rua Roldão Guimarães, n.º 02, Centro, Paratama/PE, neste ato, representada pela Presidente, Sra. **Marli Sandra Moura da Silva**, brasileira, viúva, CPF/MF n.º 935.940.204-44, residente e domiciliada na Povoado Campo Sujo, sn, Zona Rural, Paratama/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 21.921.643/0001-48, com sede na Praça José Luiz da Silveira Barros, n.º 20, Centro, Maraiá/PE, neste ato representada por **Anderson Gonçalves Roque**, brasileiro, empresário, portador de RG. N.º 7.898.116 SDS/PE e CPF N.º 084.289.624-48, doravante denominada **CONTRATADA** em decorrência do **Processo Licitatório n.º 04/2020 - Modalidade Convite n.º 01/2020 – Tipo menor preço global**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consiste no objeto do presente contrato a **Execução dos serviços de engenharia para a ampliação e reforma da Sede da Câmara Municipal de Paratama**, conforme Planilha da Contratante e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 215.134,34 (Duzentos e quinze mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, que serão pagos até 30 (trinta) dias, após e execução e medição dos serviços e mediante a emissão e atesto da devida Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros e orçamentários para pagamento dos serviços objeto deste Convite será oriundo da dotação orçamentária 2020 abaixo:

PODER 01 PODER LEGISLATIVO

ORGÃO 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE 01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001.0000 CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara dos Vereadores do Município de Paratama

Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142

Centro – Paratama – Pernambuco

CNPJ: 11.240.090/0001-04

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de **05 (cinco) meses**, que serão contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os serviços deverão ser iniciados, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias corridos após a assinatura deste contrato.

Este Contrato, poderá ser prorrogado nos casos permitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita por responsável da Câmara de Vereadores, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- c) Conforme a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA** observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Suspensão de participar em licitações/contratos da **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da **CONTRATANTE**, conforme Proposta/Projeto em anexo.



Câmara dos Vereadores do Município de Paranatama

Casa Luiza Alves Noronha

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142
Centro – Paranatama – Pernambuco
CNPJ: 11.240.090/0001-04

- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
- b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



Câmara dos Vereadores do Município de Paratama

Casa Luiza Alves Noronha
Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142
Centro – Paratama – Pernambuco
CNPJ: 11.240.090/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam seus efeitos legais.

Paratama/PE, 19 de Março de 2020.

Marli Sandra Moura da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARATAMA

MARLI SANDRA MOURA DA SILVA

- Contratante -

Anderson Gonçalves Roque

JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI

Anderson Gonçalves Roque

- Contratada -

Testemunhas:

1. _____ RG n.º _____
2. _____ RG n.º _____

